



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Zé Trovão (PL/SC)

**MPV 1171
00041**

CD/23619.72236-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, de 30 de abril de 2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e **trusts** no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

EMENDA ADITIVA

“Art. A Lei n. 8.134 de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, poderá deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, caso não tenham optado por regime de tributação de pessoa jurídica”: (NR)

“I - a remuneração paga a terceiros, os encargos trabalhistas e previdenciários;”
(NR)

(...)

“§ 1º O disposto neste artigo não se aplica em relação aos rendimentos a que se referem os arts. 9º e 10 da Lei nº 7.713, de 1988.” (NR)

(...)

“Art. 7º.

.....
II - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Zé Trovão (PL/SC)

CD/23619.72236-00

contribuições previdenciárias de natureza privada no limite fixado pelo artigo 11 da Lei 9.532 de 1997;"

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário atual referente a pessoa física não assalariada é análogo ao regime de tributação da pessoa jurídica em lucro real.

As pessoas jurídicas podem optar por outros sistemas tributários, como o lucro presumido ou o Simples Nacional.

É preciso ampliar essa possibilidade de adoção de regime tributário também para as pessoas físicas não assalariadas, como medida de justiça fiscal, igualdade e isonomia.

Medida que é benéfica para médicos, contadores, engenheiros, arquitetos, dentre outros.

Além disso, para as pessoas físicas que não quiserem ser tributados como pessoa jurídica, deve ser permitido, por medida de igualdade, o lançamento de depreciação e amortização de bens e o lançamento de despesas previdenciárias de qualquer natureza.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado ZÉ TROVÃO
(PL/SC)

